

Ano 2015, Edição n.º 3250 - Crato (CE), Quarta-feira 22 de Julho de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3250 - Crato (CE), Quarta-feira 22 de Julho de 2015.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

22 de julho de 2015

A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato - Ceará conforme deliberação de seus membros em reunião realizada em 22 de julho de 2015 (dois mil e quinze).

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as regras para a campanha dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município do Crato – Ceará, conforme seguem abaixo:

- ? Pode realizar encontros a partir do dia 27 de julho até 48h antes do dia das eleições, isto é, dia 02 de outubro, das 8h às 24h. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato.
- ? Não pode a prática de encontros com realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.
- ? Poderão ser utilizados alto-falantes ou amplificadores de som a partir do dia 27 de julho até o dia 03 de outubro, entre 08 e 22 horas.
- ? Não poderão ser utilizados alto-falantes ou amplificadores de som a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das sedes dos Fóruns, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- ? A partir do dia 27 de julho até às 22 horas do dia 03 de outubro podem ser feitas caminhadas, passeatas e carreatas. Também são permitidos a distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela Cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.
- ? No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato.
- ? Não poderá ser feitas a utilização dos microfones das caminhadas, passeatas e carreatas para transformar o ato em comício.
- ? Não poderá ser feita a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes realizada pelo candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- ? É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Mas devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h.
- ? Não pode ser feita a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano. Esta vedação também vale para qualquer outro tipo de propaganda.
- ? Bens de uso comum são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
- ? Poderão ser colocadas faixas, placas, cartazes ou pinturas apenas em bens particulares, observado o limite máximo de 4m².
- ? Não pode ser colocadas faixas, placas, cartazes ou pinturas em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de placas se a dimensão total da propaganda extrapolar 4m².
- ? Poderá ser feita a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos) até às 22 horas do dia 03 de outubro de 2015.
- ? No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos.
- ? Não poderá ser feita a utilização de outdoor.
- ? É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário.
- ? As emissoras de rádio e televisão não poderão realizar divulgação paga de propaganda do candidato.
- ? Após o dia 27 de julho pode ser feita a propaganda em sites dos candidatos, desde que comunicados à Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida também a veiculação de propaganda por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento.
- ? Não poderá ser feita na internet, qualquer tipo de propaganda paga. Nem propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em blogs

comerciais e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 22 de julho de 2015.

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

22 de julho de 2015

A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato - Ceará conforme deliberação de seus membros em reunião realizada em 22 de julho de 2015 (dois mil e quinze).

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de nomes e números a serem utilizados pelos candidatos nas urnas eletrônicas do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município do Crato - Ceará.

CANDIDATOS

Nº NOME

20 Rosana Cristina

21 Edmilson Romão

22 Veneranda

23 Sandra Souza

24 Erisvaldo – Pintinho Piu

25 Henrique Barbosa

26 Pedro Calheira

27 Aníbal

28 Yascara Feitosa

29 Tota Lobo

30 John Lenon

31 Professor Josivan Ferro

32 Walmir Silva

33 Paulinha

34 Andréa Peixoto

35 Tiago Sena

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 22 de julho de 2015.

Sonia Maria Nunes de Melo Tavares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2014.05.27.1 decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2014.05.20.4, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO, S/N BELA VISTA, CRATO/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DE DISTRITO DE BELA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE e um AUMENTO em 5,5829%% de acordo com o índice do IGPM-FGV, do valor inicialmente pactuado, totalizando o valor mensal de R\$ 216,44 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) e perfazendo o valor global de R\$ 1.515,08 (um mil quinhentos e quinze reais e oito centavos) e a PRORROGAÇÃO por mais de 07 (SETE) MESES do prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: Cicero Vicente Nascimento Borges

PRAZO DE DURAÇÃO: 07 meses

Crato/CE, 07 de Julho de 2015.